

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**EXMO Srs. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA - GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA - GO
Pregão Eletrônico nº 96/2023
Processo Administrativo nº 144398/2023**

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: **MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA**
NOME FANTASIA: **MEDPLUS HOSPITALAR** CLASSIFICAÇÃO EMPRESARIAL: **LTDA**
CNPJ Nº: **34.075.280/0001-19** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **10.770.580-0** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **3110053264**
ENDEREÇO DA EMPRESA: **AVENIDA ZOROASTRO ARTIAGA - QUADRA 09 LOTE 44 - VILA CRUZEIRO DO SUL - APARECIDA DE GOIÂNIA/GOIÁS - CEP: 74.917-196**
SOCIEDADE: **LUCAS OLIVEIRA PEIXOTO / CPF 032.777.991-82 - JULIANO RODRIGUES DA SILVA / CPF Nº 007.764.521-93**
Banco: **Sicoob Agência: 3351 Conta Corrente 5374-0 Med Plus Hospitalar**

A empresa MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº34.075.280/0001-19, sediada na AVENIDA ZOROASTRO ARTIAGA, QD. 09, LT. 44, CRUZEIROS DO SUL, APARECIDA DE GOIANIA – GO, CEP 74.917-196, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) LUCAS OLIVEIRA PEIXOTO, portador(a) da Carteira de Identidade no 5208837 SSP-GO e do CPF nº032.777.991-82, residente e domiciliado na Rua H-154, quadra 322, lote 02, s/n, casa 1, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.937- 530, perante esta digna Comissão Permanente de Licitações, apresenta IMPUGNAÇÃO, nos seguintes termos:

DOS FATOS

É notório no que tange ao serviço público na saúde, exige-se o máximo de seus Administradores um cuidado especial, pois se trata de vidas que estão a todo o momento em riscos de acidentes e fatalidades do dia a dia e até mesmo de morte. Para contratação de um prestador de serviço nessa complexidade, deve-se atentar para uma série de requisitos para que haja perfeito resultado capaz de prevenir e até mesmo salvar vidas. É importante dizer que para contratar uma Empresa Jurídica para o cumprimento do objeto a mesma deverá ter a Qualificação técnica exigida para participação em licitações está descrita no artigo 30º, IV da lei de Licitações e Contratos da Administração Pública 8.666/93, aplicada subsidiariamente ao Decreto 3555/2000. Pretendendo conhecer a realidade do procedimento para fins de vigilância aos preceitos legais e participação no certame, a impugnante retirou o respectivo Edital, nele entrevedo disposições que, a seu ver, não se coadunam.

QUESTIONAMENTOS

Vejamos, que o Edital não solicita responsável técnico - CREA "Certidão de Registro da empresa e do profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia" desta forma comprovando o registro do(s) profissional(is) RESPONSÁVEIS PELA

ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS. A exigência de qualificação técnica está prevista no artigo 30 da Lei 8.666/93. Sendo que o objetivo é evitar que a Administração Pública se aventure a contratar licitante que não detenha os conhecimentos técnicos necessários para executar o objeto. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feito por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#) Importante destacar que, o Edital apresenta lista de equipamentos (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA) onde constam diversos equipamentos Eletro/Eletrônicos, e também equipamentos mecânicos, chamados de vasos de pressão, como AUTOCLAVES. AUTOCLAVES e COMPRESSORES DE AR, são vasos de pressão e, portanto, sujeitos à NR-13 e Decisão Normativa n. 45/92 do CONFEA. Assim, diante do constado nestas legislações, o ENGENHEIRO MECÂNICO (artigo 12 da resolução 18/73 do CONFEA), é o único profissional legalmente habilitado que poderá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de manutenção do referido equipamento. Laudo de Vasos de Pressão – Compressores, Autoclaves – NR-13 ATENÇÃO: Laudo de Vasos de Pressão NR 13:

Os vasos de pressão são equipamentos que contêm fluidos sob pressão interna e/ou externa. ESTES LAUDOS DEVEM SER REALIZADOS POR "PROFISSIONAIS HABILITADOS", OU SEJA, POR ENGENHEIROS MECÂNICOS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA, QUE BASEADO NA NR 13 E EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 187 E 188 DA C.L.T.; Diante

disto o edital DEVE prever que a empresa possua, no mínimo, 1 (um) ENGENHEIRO MECÂNICO e 1 (um) ENGENHEIRO ELETRICISTA E/OU CONTROLE DE AUTOMAÇÃO E/OU ENGENHEIRO ELÉTRICO, E/OU ENGENHEIRO CLÍNICO pois cada profissional é limitado a responsabilidade dos equipamentos da sua área de formação, conforme DECISÃO Nº : PL-0490/98 do CONFEA.

As manutenções de equipamentos Elétricos e Eletrônicos, a grande maioria da lista do ANEXO I, só podem ser realizadas pela Responsabilidade de Engenheiros Eletricista e/ou Eletrônicos (artigos 8, 9 da resolução 218/73 do CONFEA) Nessa área, e 1 (um) ENGENHEIRO ELETRICISTA E/OU CONTROLE DE AUTOMAÇÃO E/OU ENGENHEIRO ELÉTRICO, E/OU ENGENHEIRO CLÍNICO, não poderá ser detentor de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de equipamentos que não são de sua área de formação, sendo que, o mesmo ocorrerá com o 1 (UM ENGENHEIRO MECÂNICO. Devido a quantidade de itens a serem realizados manutenções preventivas e corretivas no Município deverá ser solicitado no mínimo 02 (dois) técnicos contratados através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços, além do engenheiro responsável. Vejamos que o edital no **item IV RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA não vem relatando que a proponente tenha o ENGENHEIRO ELÉTRICO E MECÂNICO devidamente registrados no CREA.**

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido objeto de natureza e quantidade compatíveis com o solicitado nesta licitação.

DOS PEDIDOS

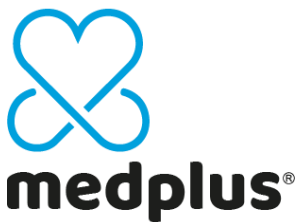
Dado todo o exposto, em que pese o respeito do impugnante por esta Comissão de Licitação, insurge-se o impugnante, almejando a revisão apontados nessa IMPUGNAÇÃO, a fim de que o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 96/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144398/2023** seja retificado e adequado aos preceitos da Lei quanto a qualificação técnica nos seguintes quesitos:

- 1) Solicitar registro no CREA da empresa licitante - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia pertinentes aos serviços licitados.
- 2) Solicitar registro de 02 (dois) responsáveis técnicos de nível superior registrado junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, 01 (um) graduado em Engenharia Mecânica (para vasos sobre pressão) para reparar a parte motora dos equipamentos, e 1 (um) engenheiro eletricista e/ou controle de automação e/ou engenheiro elétrico, e/ou engenheiro clínico, para reparar as partes de quadros de comando e transmissões elétricas, com atribuições para realização dos serviços conforme CONFEA, (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia).

- Profissional empregado da empresa – apresentar cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados;
 - Profissional sócio, diretor ou proprietário – conforme Contrato Social e suas alterações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada em órgão competente;
 - Profissional autônomo que presta serviços a licitante, mediante contrato de prestação de serviços – apresentar cópia do Contrato Obs: “Toda empresa que trabalha com manutenção de equipamentos médico-odontohospitalar deve obrigatoriamente dever possuir em seus quadros engenheiros graduados responsáveis, para assinar relatórios, emissão de Art. e CAT’s.
- 3) Solicitar junto aos documentos de habilitação - Certidão de Acervo Técnico – CAT, da empresa licitante pertinentes ao objeto licitado.
- 4) Apresentar na habilitação Comprovação através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços com a licitante de que possui em seu quadro de pessoal, pelo menos 02 (DOIS) técnico contratado, além dos profissionais engenheiros responsáveis.
- 5) Solicitar Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- 6) Solicitar autorização de funcionamento de empresa expedido pela ANVISA com atribuição para transporte e para fornecimento de peças, partes e acessórios para manutenção dos equipamentos.

CONCLUSÃO

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, pública garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que possam vir a frustrar o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos do edital, considerados que o objeto e a contratação de empresa para prestação através de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, porem para comprovar que os serviços sejam executados por mão de obra especializada, deve-se



exigir tais documentos, peça dessa impugnação e atender a legislação vigente, pois o objeto e a manutenção de equipamentos de extrema importância que asseguram a vida. Diante do exposto acima e com base na legislação citada, requer-se a procedência da presente impugnação ao edital de Pregão ELETRÔNICO nº 096/2023 para fim de requerer que seja feita a adequação necessária incluindo como condição para participar do processo licitatório os documentos já citados acima.

Termos em que, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia – GO, 21 de novembro de 2023.

CNPJ: 34.075.280/0001-19
MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Av. Zoroastro Artiaga Qd. 09 Lt. 44
Vila Cruzeiro do Sul
CEP: 74.917-196
APARECIDA DE GOIÂNIA GO

MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ 34.075.280/0001-19
LUCAS OLIVEIRA PEIXOTO
CPF:032.777.991-82
RG: 5208837 SSPGO

+55 62 99998 1212 – LUCAS OLIVEIRA
+55 62 99489 6602 – JULIANO RODRIGUES
+55 62 3519 9974
licitacaomedplushospitalargo@gmail.com
lucas@medplushospitalar.com.br

@medplushospitalar
Av. Zoroastro Artiaga, Qd. 09 Lote 44
Cruzeiro do Sul – Aparecida de Goiânia - GO
CEP 74.917-196